

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0 7 4 3 / 7 7

INTERESSADO:- MIGUEL CALLABEUT GABRIEL DA COSTA MALHEIRO

ASSUNTO:- Convalidação de atos escolares

RELATOR:- Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE N° 612/77 - CESG - APROVADO EM 20/07/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:-

O processo refere-se tão somente a MIGUEL CALLABEUT GABRIEL DA COSTA MALHEIRO, pois, quanto a Carolle Kalil Neves referida a folhas 2, nada existe a respeito, salvo menção, a folhas 47, de haver, na Secção de Comunicações da Diretoria Regional de Ensino de Ribeirão Preto, o Processo n° 5.552/76 - VI D. R. E., "em nome da interessada e que se encontra arquivado"- na mesma.

Oriundo do exterior, por haver estudado em Luan da (Angola) e em Sintra (Portugal) folhas 6 e 12, o interessado cursou, em 1.975, no Instituto Estadual de Educação "Otoniel Mota", de Ribeirão Preto, São Paulo, "a 1a. série do 2º Grau, com bom aproveitamento, tendo sido aprovado para a série seguinte" (folhas 4).

2.- APRECIÇÃO:-

A situação inicial foi exposta aos órgãos regionais da Secretaria da Educação, em Ribeirão Preto (Delegacia de Ensino e Divisão Regional de Educação), folhas 3, 4, 5, 14, 16 e 17, comprovando que "a avaliação procedida pelo estabelecimento matriculando-o (= o interessado) nesse grau de escolaridade (= 1a. série do 2º Grau) foi correta, podendo o mesmo prosseguir seus estudos na série imediatamente superior" e recomendando que deveria ser, em caso negativo, providenciada a "adaptação do aluno nas disciplinas obrigatórias do currículo Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política Brasileira (sic), História e Geografia do Brasil (sic), todas obrigatórias no

território nacional, em nível de 1º grau" (folhas 4).

A Equipe Técnica da D. R. E. considerou a conveniência de ser ouvido o Conselho Estadual de Educação por se configurar "Convalidação dos Atos Escolares levados a efeito no Brasil, no ano letivo de 1.975 da 1a. série do 2º Grau "(folhas 14), ao mesmo tempo que a Coordenadoria de Ensino do Interior solicitava à D. R. E. pronunciamento conclusivo "a respeito da Equivalência de Estudos" (folhas 15), no que foi, prontamente atendida, pois em seu parecer admitiu como exata a equivalência dos estudos realizados pelo interessado no exterior e favorável à regularização dos atos escolares pela convalidação destes, nos termos da Resolução SE nº 0111/76 e Deliberação CEE de 09, publicada no Diário Oficial de 17 de outubro de 1.973.

II - CONCLUSÃO

De acordo com o pronunciamento dos órgãos competentes da Secretaria da Educação considerem-se equivalentes os estudos realizados no exterior, por MIGUEL CALLABEUT GABRIEL DA COSTA MALHEIRO, em nível de conclusão de ensino de 1º Grau do Sistema Brasileiro e convalidados os atos escolares, desde a matrícula, em 1.975, na 1a. e seguintes séries do 2º Grau, no Instituto Estadual de Educação "Otoniel Mota", de Ribeirão Preto, feitas as adaptações julgadas necessárias.

CESG, em 05 de julho de 1.977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES E ROSA TEDESCHI MANSO VIEIRA.

Sala da CESG, em 06 de julho de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente